



Bruxelas, 13.5.2020
C(2020) 3251 final

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

COVID-19: Orientações da UE sobre o reatamento progressivo dos serviços de turismo e sobre os protocolos de saúde nos estabelecimentos hoteleiros

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

COVID-19: ORIENTAÇÕES DA UE SOBRE O REATAMENTO PROGRESSIVO DOS SERVIÇOS DE TURISMO E SOBRE OS PROTOCOLOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS

I. Introdução

1. Em 15 de abril de 2020, a Comissão, em cooperação com o Presidente do Conselho Europeu, apresentou um Roteiro Europeu Comum¹ com vista a levantar progressivamente as medidas de contenção relacionadas com o surto de COVID-19. O roteiro estabelece critérios e recomendações para os Estados-Membros sobre as condições para o levantamento das medidas e para o restabelecimento da livre circulação. As ações deverão ser graduais e terão como elemento essencial a necessidade de distanciamento físico e de medidas de prevenção e controlo de infeções.
2. À medida que a situação de saúde pública começa a melhorar, os Estados-Membros estão a ponderar o levantamento das «medidas de restrição comunitária». Tal irá, por sua vez, preparar a flexibilização segura das medidas de prevenção e proteção, em especial das restrições gerais de viagem.
3. Com o subsequente levantamento das restrições às atividades relacionadas com as viagens, espera-se que os cidadãos retomem gradualmente as viagens nacionais e intra-UE.
4. O levantamento demasiado rápido das medidas pode causar um ressurgimento súbito de infeções. Até que esteja disponível uma vacina, as necessidades e os benefícios das viagens e do turismo devem ser ponderados em relação aos riscos de um ressurgimento de casos, que exigiria a reintrodução de medidas de confinamento.
5. À medida que o rigor das medidas de encerramento for diminuindo, será necessário ter em máxima consideração a manutenção das medidas de distanciamento físico interpessoal, a fim de retomar com segurança as atividades turísticas, pois estas atraem, por definição, pessoas de diferentes zonas geográficas.
6. A proteção da saúde dos cidadãos, incluindo dos trabalhadores do setor do turismo e dos turistas, continua a ser a prioridade fundamental.
7. As orientações estabelecem um quadro objetivo comum e não discriminatório para os cidadãos, as autoridades públicas, as empresas e as partes interessadas que operam no setor do turismo, com vista ao restabelecimento gradual dos serviços de turismo.

¹ Comissão Europeia (CE). Roteiro Europeu Comum com vista a levantar as medidas de contenção da COVID-19
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv:OJ.C_.2020.126.01.0001.01.ENG&toc=OJ:C:2020:126:TOC

8. As orientações estabelecem critérios e princípios para o reatamento seguro e gradual das atividades turísticas e para a elaboração de protocolos de saúde destinados aos estabelecimentos hoteleiros.
9. As orientações baseiam-se no parecer do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)². Têm por base e deverão ser aplicadas em conjunto com o Roteiro Europeu Comum com vista a levantar as medidas de contenção da COVID-19³. Deverão ser entendidas em conjugação com as orientações emitidas pela Comissão sobre as restrições aplicáveis às viagens não indispensáveis⁴, o exercício da livre circulação de trabalhadores⁵, as medidas de gestão das fronteiras⁶, os passageiros e outras pessoas a bordo dos navios,⁷ bem como sobre o restabelecimento progressivo dos serviços de transporte⁸, e com a Comunicação «Para uma abordagem faseada e coordenada do restabelecimento da livre circulação e da supressão dos controlos nas fronteiras internas»⁹. Por último, a Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (OSHA) publicou medidas gerais de proteção da saúde no trabalho, no que se refere ao regresso aos locais de trabalho¹⁰.

II. Princípios para o reatamento seguro e gradual das atividades turísticas

10. Os Estados-Membros deverão considerar cuidadosamente os seguintes critérios, ao decidir da eventual flexibilização das rigorosas medidas comunitárias¹¹, a fim de permitirem o reatamento das atividades turísticas:

10.i Diminuição da incidência de COVID-19 para níveis baixos

O principal pré-requisito para a flexibilização das medidas de restrição comunitária relacionadas com a COVID-19 e para o reatamento das atividades turísticas é a existência de provas epidemiológicas de que a propagação da doença diminuiu significativamente, tendo-se

² Declaração de exoneração de responsabilidade: As presentes orientações incluem considerações, do ponto de vista da saúde pública, sobre prevenção e controlo da COVID-19, destinadas ao setor do turismo. Incluem considerações dirigidas aos hóspedes sobre o período antes, durante e após a sua estada num determinado estabelecimento de alojamento, bem como ao pessoal, e sobre visitas a restaurantes, cafés ou bares, no âmbito do turismo. Não abrangem o domínio dos parques de diversão ou temáticos, nem os museus ou cruzeiros, entre outros. As presentes orientações indicam a abordagem recomendada que o setor do turismo deverá adotar, sem se deixar, no entanto, de reconhecer as especificidades dos estabelecimentos em toda a UE/em todo o EEE.

³ JO C 126 de 17.4.2020.

⁴ COM(2020) 115 final, COM(2020) 148 final, e C(2020) 2050 final (JO C 102 I de 30.3.2020, p. 12).

⁵ Comunicação da Comissão - Orientações sobre o exercício da livre circulação de trabalhadores durante o surto de COVID-19 (2020/C 102 I/03).

⁶ C(2020) 1753 final (JO C 86 I de 16.3.2020, p. 1).

⁷ C(2020) 3100 final (JO C 119 I de 14.4.2020, p. 1).

⁸ C(2020) 3139.

⁹ C(2020) 3250.

¹⁰ [COVID-19: VOLTAR AO LOCAL DE TRABALHO - Adaptação dos locais de trabalho e proteção dos trabalhadores](#)

¹¹ Tal como descrito pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças na sua avaliação rápida dos riscos, de 23 de abril de 2020: <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/rapid-risk-assessment-coronavirus-disease-2019-covid-19-pandemic-ninth-update>

estabilizado durante um período prolongado, e de que é provável que se mantenha estável com o aumento da população turística.

10.ii Existência de capacidade suficiente do sistema de saúde

O sistema de saúde tem de dispor de capacidade suficiente para as populações locais e os turistas, para que, se se registar um aumento súbito do número de casos, não haja uma sobrecarga dos serviços de cuidados de saúde primários, de cuidados hospitalares e de cuidados intensivos. Tal é especialmente importante a nível regional, no caso das regiões turísticas em que se preveja que as taxas de visitantes serão mais elevadas, por exemplo, estâncias, zonas próximas de praias, lugares de interesse turístico, etc., e que poderão não estar necessariamente próximas de infraestruturas de cuidados de saúde. As zonas turísticas remotas poderão dispor de serviços de cuidados de saúde limitados e, caso se preveja um número considerável de visitantes adicional, poderão necessitar de criar mecanismos de resposta adicionais, tais como voos de evacuação médica, etc. Deverão ser aplicadas as orientações no domínio dos cuidados de saúde transfronteiras de casos de COVID-19¹². Além disso, os Estados-Membros cujos nacionais ou residentes sejam infetados quando presentes noutros Estados-Membros deverão facilitar o repatriamento dessas pessoas.

10.iii Existência de vigilância e acompanhamento robustos

Antes da flexibilização das medidas, incluindo o reatamento das atividades turísticas, os Estados-Membros devem dispor de sistemas que lhes permitam acompanhar e responder às alterações dos indicadores de capacidade dos serviços de saúde.

É necessário reforçar a capacidade de vigilância e acompanhamento a nível local, para impedir que os viajantes introduzam o vírus nas regiões turísticas e que este se propague das populações locais aos turistas, quando aplicável em consonância com a legislação da UE em matéria de proteção de dados.

10.iv Existência de capacidade de despistagem

Um critério fundamental do Roteiro Europeu Comum com vista a levantar as medidas de contenção da COVID-19 é garantir a despistagem em larga escala para detetar casos e monitorizar a propagação do vírus, em combinação com medidas de rastreio de contactos e de isolamento, a fim de abrandar a transmissão. A falta de capacidade de despistagem dificultou inicialmente as abordagens baseadas no rastreio de grandes grupos populacionais. Os testes e diagnósticos rápidos são essenciais para identificar precocemente os casos¹³. Seria importante assegurar que os visitantes também têm igualdade de acesso à despistagem.

10.v Existência de rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública eficaz e essencial para o controlo da COVID-19. O objetivo é identificar e gerir rapidamente os contactos com casos de

¹² https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/guidelines_on_eu_emergency_assistance_in_cross-bordercooperationin_healthcare_related_to_the_covid-19_crisis.pdf

¹³ Até agora, não foi validado nem recomendado nenhum teste rápido para deteção do SARS-CoV-2, para utilização para fins de diagnóstico.

COVID-19, a fim de reduzir ainda mais a sua posterior transmissão. Esse rastreio de contactos deve permitir a partilha de informações pertinentes entre os países onde existe turismo internacional, incluindo no que respeita à preparação para o repatriamento de nacionais, se necessário. A estreita colaboração e coordenação entre os Estados-Membros em matéria de rastreio de contactos continuarão a ser importantes, à medida que as fronteiras reabrirem. A recolha e o armazenamento de dados pessoais devem respeitar a legislação pertinente da UE, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Diretiva Privacidade Eletrónica.

Os principais elementos do rastreio de contactos são referidos em pormenor nas orientações recentes do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC)¹⁴ e, no que diz respeito à proteção dos dados, nas Orientações respeitantes às aplicações móveis de apoio à luta contra a pandemia de COVID-19¹⁵ e nas orientações do Comité Europeu para a Proteção de Dados¹⁶. A Comissão e os Estados-Membros publicarão um protocolo sobre princípios de interoperabilidade, a fim de garantir que as aplicações de rastreio de contactos de utilização voluntária aprovadas funcionam além-fronteiras e são fiáveis, independentemente do local da Europa em que os seus utilizadores se encontrem.

10.vi Existência de mecanismos de coordenação e comunicação

É essencial que existam mecanismos que assegurem a coordenação e a comunicação entre as autoridades e os operadores ativos no setor do turismo, bem como entre os governos locais e nacionais/regionais dos Estados-Membros. Acresce que a coordenação, a partilha de informações e a comunicação transfronteiras, através dos canais estabelecidos, são essenciais nos casos em que o turismo transfronteiras é permitido. Antes de anunciar medidas relacionadas com o restabelecimento do tráfego turístico transfronteiras, os Estados-Membros deverão informar-se mutuamente e informar a Comissão, em tempo útil, e ter em conta os seus pontos de vista. Além dos mecanismos delineados na comunicação de acompanhamento sobre o restabelecimento da liberdade de circulação e o levantamento dos controlos nas fronteiras internas, deverá utilizar-se o Comité de Segurança da Saúde, o Comité Consultivo para o Turismo e outros canais de coordenação existentes em matéria de transportes e viagens, em consonância com os respetivos mandatos.

A comunicação dos riscos para os viajantes e turistas, nomeadamente através de meios digitais, também é vital, garantindo que estes são informados sobre o contexto local, as medidas a seguir em caso de suspeita de casos de COVID-19, como aceder aos cuidados de saúde, etc.

11. A flexibilização das medidas de contenção deverá basear-se na ciência e centrar-se na saúde pública, e ser aplicada no âmbito de um quadro coordenado em vigor em cada Estado-Membro. Esse quadro coordenado constitui a base para a reabertura das empresas e dos serviços relacionados com o turismo. Dada a época de férias de verão que se aproxima, é crucial prestar às empresas e aos destinos turísticos um aconselhamento de qualidade em matéria de saúde pública.

¹⁴ <https://www.ecdc.europa.eu/en/covid-19-contact-tracing-public-health-management>

¹⁵ C(2020) 2523 final de 16.4.2020.

¹⁶ https://edpb.europa.eu/our-work-tools/our-documents/guidelines/guidelines-042020-use-location-data-and-contact-tracing_en

12. É necessário avaliar a situação epidemiológica local para identificar o risco global da reabertura das atividades turísticas, a fim de evitar que os turistas transmitam o vírus à população local e vice-versa.
13. Terão de existir planos de preparação em vigor, com critérios claros para reintensificar as medidas de restrição, caso necessário.
14. As recomendações do Roteiro Europeu Comum com vista a levantar as medidas de contenção da COVID-19 incluem princípios especialmente importantes para o setor do turismo; esses princípios deverão ser respeitados quando as atividades turísticas forem reatadas.
15. O levantamento das medidas deverá ser gradual. As medidas mais gerais deverão ser substituídas por medidas mais orientadas, permitindo que as sociedades e as atividades turísticas retomem gradualmente, desde que sejam adotadas medidas proporcionadas e eficazes para proteger a saúde dos turistas e dos trabalhadores.
16. O regresso ao emprego deverá ser organizado em conformidade com as «Orientações da UE para um regresso seguro ao local de trabalho»¹⁷, devendo ser dada prioridade a grupos e setores menos ameaçados, que podem facilitar a atividade económica, sem deixar de respeitar as regras de segurança e saúde no trabalho impostas pela pandemia.
17. As medidas destinadas a restringir os serviços turísticos, bem como as medidas de proteção e prevenção relacionadas com a saúde, deverão ser limitadas no seu âmbito e na sua duração ao estritamente necessário para proteger a saúde pública. Para além de objetivas e proporcionadas, todas as medidas deverão também ser devidamente justificadas, pertinentes e específicas, e não discriminatórias, devendo manter as condições de concorrência equitativas no mercado único.
18. Além disso, o CEPCD, em cooperação com os Estados-Membros e o Centro Comum de Investigação, está a desenvolver e continuará a elaborar um mapa¹⁸ do nível de transmissão da COVID-19, a nível subnacional. Os Estados-Membros são convidados a fornecer dados, a fim de assegurar que o mapa está completo e atualizado. O mapa trará benefícios no que respeita a todos os aspetos das estratégias de desanuviamento (abertura/encerramento de setores económicos específicos; avaliação de diferentes estratégias de despistagem; avaliação da eficácia das medidas de proteção individual; etc.). Além disso, os Estados-Membros são convidados a fornecer dados atualizados sobre a capacidade disponível em termos de hospitais, despistagem, vigilância e rastreio dos contactos, e a publicar critérios de levantamento e instituição de restrições. O mapa de transmissão e as medidas de acompanhamento constituem um instrumento transparente para fornecer informações a nível da UE, para utilização das autoridades, dos operadores de transportes e das partes interessadas do setor do turismo, bem como dos cidadãos, na tomada de decisões individuais responsáveis sobre os seus planos de férias.

¹⁷ Coronavírus: Orientações da UE para um regresso seguro ao local de trabalho
https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_729

¹⁸ <https://covid-statistics.jrc.ec.europa.eu/>

III. Orientações da UE sobre protocolos de saúde em estabelecimentos hoteleiros

19. A presente parte das orientações propõe princípios destinados a guiar os Estados-Membros na elaboração e aplicação de medidas e protocolos de prevenção e controlo de infeções para prestadores de serviços hoteleiros, como os hotéis e outros estabelecimentos hoteleiros, a fim de garantir um estabelecimento turístico mais seguro e a segurança da saúde dos hóspedes e dos trabalhadores.
20. As orientações sobre protocolos de saúde não são vinculativas. Visam assegurar a coerência da elaboração e aplicação de medidas de prevenção e controlo de infeções, através de uma abordagem coordenada nas regiões e nos Estados-Membros.
21. Para além das recomendações e considerações operacionais que se seguem sobre a gestão dos riscos relacionados com a COVID-19, emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, nomeadamente a Organização Mundial da Saúde (OMS)¹⁹ e o Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC) (anexo 1), os Estados-Membros são convidados a ter em conta as presentes orientações ao elaborar os protocolos pertinentes, em conformidade com as suas especificidades nacionais/regionais/locais.
22. As medidas de saúde pública no setor do turismo terão de ser conformes às medidas gerais aplicadas pelas autoridades competentes e ter em conta as orientações relativas ao local de trabalho²⁰. Essas medidas terão também de ser conformes à legislação da UE em matéria de proteção de dados²¹.
23. Os Estados-Membros são convidados a colaborar estreitamente com as partes interessadas na elaboração de medidas e protocolos de prevenção e controlo de infeções, e a assegurar que esses protocolos são adaptados e proporcionados à dimensão e à natureza do serviço prestado pelos estabelecimentos hoteleiros. Os Estados-Membros deverão considerar a possibilidade de prestar apoio na aplicação dos protocolos.
24. Deverá ser dada especial atenção às medidas e aos protocolos de prevenção e controlo de infeções relacionados com os alojamentos de férias e outros alojamentos de curta duração no âmbito da economia colaborativa. Estes princípios e orientações são plenamente aplicáveis a estes tipos de serviços hoteleiros, e quaisquer adaptações e alternativas aos mesmos não devem, em caso algum, comprometer a saúde dos visitantes e aumentar o risco de transmissão do vírus.

¹⁹ <http://www.euro.who.int/en/health-topics/health-emergencies/coronavirus-covid-19/publications/2020/operational-considerations-for-covid-19-management-in-the-accommodation-sector-interim-guidance,-31-march-2020>

²⁰ Coronavírus: Orientações da UE para um regresso seguro ao local de trabalho https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_20_729
Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho. COVID-19: guidance for the workplace [Internet]. [atualizado em 20 de abril de 2020; citado em 4 de maio de 2020]. Disponível em: https://oshwiki.eu/wiki/COVID-19:_guidance_for_the_workplace#See

²¹ Ver também a declaração do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb_statement_2020_processingpersonaldataandcovid-19_en.pdf

25. As medidas destinadas a proteger a saúde dos hóspedes e dos trabalhadores nos estabelecimentos hoteleiros deverão ser reavaliadas e ajustadas regularmente, tendo em conta todos os conhecimentos especializados e considerações pertinentes, para que se mantenham proporcionais ao nível das necessidades de saúde pública no momento.
26. À medida que se tornarem disponíveis soluções novas e mais eficazes, a sua implantação deverá ser favorecida, devendo suprimir-se as medidas menos eficazes ou mais onerosas. Deverá respeitar-se o princípio da relação custo/eficácia. Tal implica que, se existirem várias opções disponíveis para alcançar o mesmo efeito em termos de garantia da saúde dos hóspedes e dos trabalhadores, deverá ser dada preferência à menos dispendiosa, especialmente no caso das pequenas e médias empresas (PME).
27. Devem ser tidos em conta os seguintes princípios orientadores ao elaborar medidas de prevenção e controlo de infeções e protocolos destinados a estabelecimentos hoteleiros, a fim de evitar a transmissão da COVID-19 e assegurar a saúde pública (em seguida, «estabelecimentos»):

a) Situação epidemiológica

Além do cumprimento de todos os outros critérios especificados na secção II, uma condição prévia para o reatamento de qualquer atividade turística é a diminuição da incidência da COVID-19 para níveis baixos. Foi dada especial atenção às orientações da UE sobre os princípios para o reatamento seguro e gradual das atividades turísticas *supra*.

b) A saúde e a segurança dos hóspedes e dos trabalhadores é uma prioridade fundamental

Para que os serviços hoteleiros sejam reatados, é essencial que os hóspedes que utilizam o estabelecimento hoteleiro e os trabalhadores que participam na prestação do serviço respeitem rigorosamente as medidas de prevenção da infeção e transmissão do vírus. As medidas deverão ser comunicadas de forma clara, inclusive através de meios digitais, visíveis e eficazes, tanto aos hóspedes como aos trabalhadores.

c) Disposições de carácter local

Deverá haver uma coordenação permanente entre as autoridades de saúde pública locais e/ou nacionais e os prestadores de serviços hoteleiros, a fim de assegurar a partilha e aplicação das regras e regulamentação mais recentes numa determinada área geográfica, bem como a monitorização da sua aplicação.

d) Plano de ação em caso de infeção

Os estabelecimentos deverão dispor de um plano de preparação, que inclua as medidas a adotar em caso de infeção e abranja o período desde a decisão de reabertura do estabelecimento até 14 dias após os hóspedes terem deixado o estabelecimento. Deverá ser apresentado a todo o pessoal um plano de ação específico, descrevendo pormenorizadamente o papel e as responsabilidades do pessoal, que deverá estar disponível a todo o momento.

e) Formação

Todo o pessoal que trabalha nas instalações de turismo deverá conhecer os sintomas da COVID-19 e ser informado sobre as medidas básicas de prevenção e controlo de infeções. O pessoal deverá receber formação sobre as ações e medidas a adotar no caso de os hóspedes, ou ele próprio, apresentarem sintomas compatíveis com a COVID-19.

f) Gestão do pessoal

Deverá ponderar-se a adoção de medidas que diminuam a presença de pessoal no estabelecimento, tais como o trabalho a partir de casa, para todo o pessoal que desempenhe tarefas suscetíveis de serem compatíveis com o teletrabalho.

Deverá ponderar-se a adoção de medidas para reduzir o número de contactos físicos e o tempo de contacto físico entre as pessoas no estabelecimento, incluindo turnos de trabalho, turnos de horas de refeição e recurso aos telemóveis e aos meios de comunicação eletrónicos.

g) Informações destinadas aos hóspedes

Os hóspedes deverão receber todas as informações necessárias de forma facilmente acessível, nomeadamente através de meios digitais, antes de chegar ao estabelecimento hoteleiro e no local, sobre todas as orientações em vigor emitidas pelas autoridades de saúde pública locais, bem como sobre as medidas específicas postas em prática que afetem a sua chegada, estada e partida.

Os hóspedes deverão ser informados através de sinalização específica (infografias de informação, incluindo adaptações para os hóspedes com deficiência visual), antes de entrar no estabelecimento, sobre os sinais e sintomas de COVID-19 e sobre o que fazer caso manifestem sintomas durante a sua estada ou no prazo de 14 dias após a partida. O estabelecimento poderá também fornecer folhetos com estas informações.

Os estabelecimentos deverão assegurar que os dados de contacto dos hóspedes estão disponíveis, caso sejam necessários para o rastreio de contactos. As medidas de rastreio de contactos deverão limitar-se estritamente ao necessário para efeitos de tratamento do surto de COVID-19 e ser elaboradas em consonância com o conjunto de instrumentos comuns da UE da rede de saúde em linha (e-Saúde) relativos às aplicações móveis de apoio ao rastreio de contactos no âmbito da luta da UE contra a COVID-19²² e com as orientações da Comissão respeitantes às aplicações²³, garantindo o mais elevado nível de privacidade e proteção de dados.

h) Distanciamento físico e higiene

O estabelecimento deverá pôr em prática medidas específicas para assegurar a manutenção do distanciamento físico em áreas comuns onde os hóspedes se possam concentrar durante períodos prolongados (isto é, mais de 15 minutos), tais como o

²² https://ec.europa.eu/health/sites/health/files/ehealth/docs/covid-19_apps_en.pdf

²³ Comunicação da Comissão — Orientações respeitantes a aplicações móveis de apoio à luta contra a pandemia de COVID-19 na perspetiva da proteção de dados (JO C 124 I de 17.4.2020, p. 1).

estabelecimento de um número máximo de hóspedes autorizado em cada instalação comum (isto é, restaurantes, cafés, bares, vestíbulo). Deverá considerar-se a possibilidade de atribuir faixas horárias ou de permitir reservas (digitais) de faixas horárias para as refeições ou para a frequência de piscinas ou ginásios.

Quando for impossível respeitar plenamente o distanciamento físico, deverão ser ponderadas medidas alternativas para proteger os hóspedes e os trabalhadores, como, por exemplo, a utilização de painéis de separação em vidro ou plástico, o uso de máscaras, etc.

Em princípio, deverá respeitar-se uma distância de 1,5 metros a 2 metros nas áreas comuns de todo o estabelecimento (exceto para pessoas que viajam em conjunto e partilham quartos), que será complementada por outras medidas (por exemplo, utilização de máscara), sempre que tal não seja possível.

Relativamente às áreas exteriores (praias, piscinas, cafés, bares, restaurantes, etc.) e aos serviços no exterior, deverão ser previstas disposições especiais que permitam o distanciamento físico e a aplicação de medidas especiais de higiene. As áreas interiores, como as áreas de tratamentos termais (*spas*) e as piscinas, deverão também obedecer a medidas de higiene rigorosas. Cada estabelecimento deverá ponderar cuidadosamente se as instalações especiais (por exemplo, estruturas de acolhimento de crianças) deverão permanecer fechadas. Eventos de maior dimensão, por exemplo concertos, devem ser adiados.

Terão de ser aplicadas disposições especiais relativamente aos serviços de transporte prestados pelo estabelecimento, como os serviços de transporte em autocarro, em conformidade com as orientações sobre o restabelecimento progressivo dos serviços de transporte e da conectividade²⁴.

i) Medidas de prevenção e controlo de infeções

Para além do distanciamento físico, deverão ser ponderados protocolos de limpeza e desinfeção e medidas de proteção individual específicos, que deverão ser comunicados ao pessoal e aos hóspedes, e aplicados.

Estas medidas incluem:

i) Regras de etiqueta respiratória: deverão ser comunicadas aos hóspedes e aos membros do pessoal regras de etiqueta respiratória rigorosas (tossir ou espirrar para um lenço de papel ou cobrindo a boca e o nariz com o braço ou o antebraço), que estes deverão respeitar. Os estabelecimentos deverão assegurar a disponibilidade de lenços de papel e caixotes do lixo.

ii) Higiene das mãos: a higiene das mãos é uma medida essencial de controlo e deverá ser comunicada aos hóspedes e aos trabalhadores através de infografias nas principais áreas/instalações (por exemplo, na entrada, nas instalações sanitárias, no balcão de pagamento, etc.). Os estabelecimentos deverão garantir um acesso fácil às instalações para a lavagem das mãos com

²⁴ C(2020) 3139.

sabão, toalhas de papel de uso único ou secadores automáticos para secagem, e soluções à base de álcool.

iii) Utilização de máscaras faciais: a utilização de máscaras faciais pelo pessoal e pelos hóspedes deverá ser considerada apenas como uma medida complementar, não substituindo as medidas preventivas essenciais. A utilização adequada de máscaras faciais é importante e deverá ser comunicada aos hóspedes e ao pessoal.

iv) Ventilação: recomenda-se um aumento do número de trocas de ar por hora e o fornecimento da maior quantidade possível de ar exterior, quer seja por ventilação natural ou mecânica, consoante o estabelecimento. Recomenda-se um aumento da ventilação dos quartos durante, pelo menos, uma hora após a saída dos hóspedes.

v) Limpeza e desinfeção: é essencial limpar tantas vezes quanto possível as superfícies tocadas com frequência (diariamente, pelo menos e, se possível, com maior frequência). Entre estas superfícies incluem-se, por exemplo, as maçanetas e os puxadores das portas, as cadeiras e os apoios para os braços, os tampos de mesa, os interruptores, os corrimãos, as torneiras, os botões dos elevadores, os tampos dos balcões dos bares, etc. O pessoal deverá ser informado das operações de limpeza a efetuar após a saída dos hóspedes, efetuar essas operações e ser informado igualmente sobre o tratamento do equipamento de limpeza, a gestão dos resíduos, os serviços de lavandaria e a higiene pessoal após a limpeza.

j) Potenciais infeções entre hóspedes ou pessoal

Se ocorrer um caso suspeito de COVID-19 entre os hóspedes ou os membros do pessoal presentes no local de trabalho, a aplicação do plano de ação descrito na alínea d) deverá respeitar as orientações pertinentes do ECDC (anexo 1) e das autoridades sanitárias nacionais e locais, no que diz respeito:

- i) Ao isolamento e às medidas de distanciamento a aplicar à pessoa potencialmente infetada.
- ii) Ao procedimento, baseado no direito nacional, de notificação dos serviços médicos, com vista à prestação de aconselhamento médico, à despidagem ou à eventual transferência para uma instalação médica.
- iii) Ao procedimento, baseado no direito nacional, de notificação das autoridades de saúde pública locais e a potenciais atividades de rastreio de contactos.
- iv) Aos necessários procedimentos de limpeza e desinfeção a executar.
- v) À necessidade de cooperação e de informação sobre os demais hóspedes ou membros do pessoal que possam ter estado em contacto com o caso no estabelecimento, a partir de dois dias antes e até 14 dias após o início dos sintomas, no caso em apreço.

28. Os princípios orientadores acima referidos devem ser considerados em conjunto com as recomendações gerais do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (anexo 1).

IV Conclusão

29. Os Estados-Membros são incentivados a partilhar as presentes orientações com as autoridades competentes a nível regional/local.
30. As partes interessadas do setor do turismo, como as associações profissionais e as plataformas de turismo em linha, são encorajadas a difundir e promover as presentes orientações.
31. Os Estados-Membros são convidados a cooperar continuamente com o ECDC, a fim de assegurar que o mapa de transmissão referido no ponto 18 *supra* constitui um instrumento transparente de fornecimento de informações a nível da UE, para utilização das autoridades, dos operadores de transportes e das partes interessadas do setor do turismo.
32. Os Estados-Membros são incentivados a considerar a possibilidade de prestar apoio aos estabelecimentos hoteleiros e, de um modo mais geral, aos estabelecimentos que prestam serviços de turismo, no que respeita à aplicação das presentes orientações, bem como das medidas e dos protocolos de prevenção e controlo de infeções pertinentes, e a acompanhar o cumprimento. Para o efeito, os Estados-Membros podem utilizar os fundos nacionais e da UE disponíveis.
33. Com base nas presentes orientações, a Comissão continuará a coordenar com os Estados-Membros uma abordagem coerente das medidas e dos protocolos de prevenção e controlo de infeções nos estabelecimentos hoteleiros e de turismo na UE.
34. As presentes orientações deverão auxiliar os Estados-Membros e as partes interessadas do setor do turismo a elaborar medidas e protocolos de prevenção e controlo de infeções mais específicos, em conformidade com as presentes orientações, e a acompanhar o seu cumprimento, reforçando assim as condições para que as empresas aumentem a confiança dos consumidores.
35. A Comissão criará um sítio Web específico, com um mapa interativo que combinará informações dos Estados-Membros e do setor do turismo e das viagens, incluindo informações sobre protocolos nacionais ou setoriais e regimes de conformidade.
36. Para apoiar os Estados-Membros, a Comissão facilitará o intercâmbio de boas práticas através, entre outros, do Comité Consultivo para o Turismo.
37. A Comissão continuará a trabalhar com as autoridades públicas dos Estados-Membros, as partes interessadas do setor do turismo e as organizações internacionais, a fim de facilitar a aplicação das presentes orientações.

Anexo 1

Recomendações gerais do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças para o setor do turismo, em especial, para os estabelecimentos hoteleiros

Disposições de carácter local

As medidas de saúde pública no setor do turismo terão de ser conformes às medidas gerais aplicadas pelas autoridades locais e nacionais, e ter em conta as orientações relativas ao local de trabalho²⁵. Estas medidas em vigor no setor do turismo devem ser, pelo menos, tão rigorosas quanto as recomendações destinadas ao público em geral.

Deverá haver um diálogo constante entre as autoridades de saúde pública locais e/ou nacionais e os estabelecimentos de alojamento, a fim de assegurar a partilha e a aplicação das regras e da regulamentação mais recentes numa determinada zona geográfica, incluindo:

- Disposições específicas destinadas aos hóspedes, também aplicáveis a hóspedes de outros países, relativas ao acesso a aconselhamento e tratamento médico, incluindo a cuidados ambulatoriais e hospitalares, caso manifestem sintomas associados à COVID-19.
- A necessidade de os proprietários de estabelecimentos de alojamento recolherem informações meticulosas sobre os dados de contacto, que serão úteis para as investigações de saúde pública na eventualidade de surgir um caso no estabelecimento de alojamento.

Comunicação e formação sobre os riscos

- **Plano de ação**

Os estabelecimentos deverão dispor de um plano de preparação que inclua as medidas a adotar, abrangendo os seguintes períodos:

- A partir da adoção da decisão de reabertura e antes da chegada dos hóspedes. Esta fase incluirá a informação e a formação do pessoal, bem como a aplicação das medidas de prevenção de infeções necessárias nas instalações, e a elaboração do tipo de informações a fornecer aos hóspedes antes da sua chegada.
- Durante a estada dos hóspedes nos estabelecimentos, incluindo a reserva, desde a chegada até à partida.
- Até 14 dias após os hóspedes terem deixado o estabelecimento.

Deverá ser apresentado a todo o pessoal um plano de ação específico, que descreva pormenorizadamente o papel e as responsabilidades do pessoal, e que deverá estar disponível a todo o momento.

- **Formação e gestão do pessoal**

²⁵ Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, COVID-19: guidance for the workplace [Internet]. [atualizado em 20 de abril de 2020; citado em 4 de maio de 2020]. Disponível em: https://oshwiki.eu/wiki/COVID-19:_guidance_for_the_workplace#See

- Formação:
 - Todo o pessoal que trabalha em instalações turísticas deverá conhecer os sintomas da COVID-19 (por exemplo, febre, tosse, garganta inflamada, etc.) e deverá ser informado sobre as medidas básicas de prevenção e controlo de infeções.
 - O pessoal, ou os membros do seu agregado, diagnosticado como caso confirmado de COVID-19 não deverá entrar no ambiente de trabalho durante o período infeccioso, tal como definido pelas autoridades de saúde locais, normalmente até oito dias após o início dos sintomas, para os casos ligeiros.
 - O pessoal com sintomas compatíveis com a COVID-19 não deverá entrar no ambiente de trabalho, deverá autoisolar-se e deverá ser aconselhado a seguir as orientações locais em matéria de saúde pública, bem como a procurar assistência médica caso os sintomas se agravem, de acordo com as orientações locais.
 - Deverá ser ponderada uma formação específica sobre medidas de prevenção e controlo de infeções para o pessoal, bem como sobre as medidas a adotar caso os hóspedes manifestem sintomas compatíveis com a COVID-19.
- Gestão:
 - O pessoal idoso e o pessoal com doenças crónicas predisponentes (por exemplo, doenças cardíacas, pulmonares, imunodeficiência, tratamento recente contra o cancro), que se sabe aumentarem o seu risco de infeção crítica pela COVID-19, deverão, quando possível, ser destacados para atividades que reduzam o seu contacto com os hóspedes.
 - Deverão ser ponderadas medidas que diminuam o número de pessoal no estabelecimento, como o trabalho a partir de casa, para todo o pessoal que desempenhe tarefas suscetíveis de serem compatíveis com o teletrabalho.
 - Deverá ponderar-se a adoção de medidas para reduzir o número de contactos físicos e o tempo de contacto físico entre as pessoas no estabelecimento, incluindo turnos de trabalho, turnos de horas de refeição e recurso aos telemóveis e aos meios de comunicação eletrónicos.

- **Informações destinadas aos hóspedes**

- Antes de chegar ao estabelecimento de alojamento, os hóspedes deverão receber informações sobre as orientações em vigor emitidas pelas autoridades de saúde pública locais, bem como sobre as medidas específicas postas em prática no estabelecimento de alojamento. Os hóspedes deverão ser informados de que deverão adiar a sua estada se manifestarem sintomas compatíveis com a COVID-19 ou se tiverem estado em contacto com uma pessoa com COVID-19 ou com sintomas sugestivos de COVID-19 nos 14 dias anteriores à sua estada prevista.
- Os hóspedes deverão ser informados através de sinalização específica (infografias de informação) ou outra informação acessível, incluindo adaptações para os hóspedes com deficiência visual, antes de entrar no estabelecimento de alojamento, sobre os sinais e sintomas de COVID-19 e sobre o que fazer caso manifestem sintomas.

O estabelecimento de alojamento poderá também fornecer folhetos com estas informações.

- Aquando da partida, os hóspedes são expressamente convidados a notificar imediatamente o estabelecimento de alojamento se manifestarem sintomas associados à COVID-19 ou receberem um resultado positivo ao teste de despistagem da COVID-19 no prazo de 14 dias após a partida.
- A disponibilidade dos dados de contacto dos hóspedes, caso sejam necessários para o rastreio de contactos, deverá ser assegurada.

Distanciamento físico

- A transmissão do SARS-CoV-2 faz-se principalmente através de gotículas respiratórias e do contacto direto com pessoas infetadas, e através do contacto indireto com superfícies ou objetos contaminados no ambiente imediato. A distância percorrida pelas gotículas respiratórias de maior dimensão é de cerca de 1 metro, ao respirar, 1,5 metros quando se fala, e 2 metros quando se tosse²⁶.
- O estabelecimento deverá assegurar que o distanciamento físico é respeitado, em conformidade com as orientações mais recentes, nas áreas comuns onde os hóspedes possam concentrar-se durante períodos prolongados (por exemplo, mais de 15 minutos).
- Não é necessário solicitar aos hóspedes que viajem juntos ou partilhem quartos que respeitem a distância física entre si.
- Quando não for possível garantir o distanciamento físico, deverão ser ponderadas medidas específicas para evitar a propagação de gotículas, nomeadamente nas áreas de receção, recorrendo a painéis de separação em vidro ou plástico.
- As instalações turísticas, incluindo hotéis e restaurantes, deverão estabelecer um número máximo de hóspedes em cada instalação e espaço, a fim de garantir o distanciamento físico exigido. O número máximo de hóspedes não deverá ser ultrapassado.
- Os espetáculos deverão ser adiados ou cancelados, a menos que se possa garantir o distanciamento físico.
- É necessário ponderar disposições especiais para os transportes, a fim de garantir o distanciamento físico.

Medidas de prevenção e controlo de infeções

As empresas do setor do turismo oferecem, em geral, produtos e serviços que causam concentrações de pessoas em espaços fechados (hotéis, restaurantes, cafés) e abertos (parques de campismo, praias, espaços comuns de piscinas), durante longos períodos, aumentando a possibilidade de transmissão do vírus. Devem ser ponderadas e aplicadas medidas de

²⁶ Bourouiba L. Turbulent Gas Clouds and Respiratory Pathogen Emissions: Potential Implications for Reducing Transmission of COVID-19. *Jama*. 26 de março de 2020.

distanciamento físico e medidas de prevenção e controlo de infeções específicas (medidas de proteção individual e protocolos de limpeza e desinfeção) em todos os contextos onde possam ocorrer concentrações de pessoas²⁷. Estas medidas de prevenção e controlo de infeções incluem:

- **Regras de etiqueta respiratória**

- Deverão ser respeitadas regras de etiqueta respiratória rigorosas: o nariz e a boca deverão ser cobertos com lenços de papel, ao espirrar ou tossir. As pessoas deverão ter consigo vários lenços de papel limpos, prontos a ser utilizados.
- Os lenços de papel deverão ser eliminados imediatamente após a utilização, de preferência em contentores com tampas, e as mãos deverão ser lavadas/limpas imediatamente em seguida, de acordo com o procedimento correto.
- Se não houver lenços de papel disponíveis, recomenda-se tossir ou espirrar cobrindo a boca e o nariz com o braço ou o antebraço.

- **Higiene das mãos**

- A higiene das mãos é uma medida essencial de controlo para reduzir a propagação da COVID-19.
- O acesso às instalações para a lavagem das mãos, com sabão, toalhas de papel de uso único ou secadores automáticos, e soluções à base de álcool (contendo, pelo menos, 70 % de álcool) deverá ser fácil.
- A sinalização (infografias de informação) destinada a reforçar a importância da higiene das mãos e a explicar como proceder a uma higiene eficaz das mãos deverá estar presente em várias áreas (por exemplo, na entrada, nas instalações sanitárias, no balcão de pagamento, etc.), em todas as instalações turísticas.
- A higiene das mãos deve ser praticada com frequência.

- **Utilização de máscaras faciais**

- A utilização de máscaras faciais cirúrgicas, ou de máscaras faciais não cirúrgicas improvisadas, pelo pessoal e pelos hóspedes em instalações de turismo pode ser

²⁷ Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças. Infection prevention and control in the household management of people with suspected or confirmed coronavirus disease (COVID-19) [Internet]. 31 de março de 2020 [4 de maio de 2020]. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Home-care-of-COVID-19-patients-2020-03-31.pdf>

considerada como um meio de controlo na fonte (ou seja, para impedir a propagação de gotículas de pessoas infetadas com ou sem sintomas)²⁸.

- A utilização de máscaras faciais deve ser considerada apenas como uma medida complementar, não substituindo as medidas preventivas essenciais.
- É importante a utilização adequada de máscaras faciais. A máscara facial deve cobrir completamente o rosto, desde a cana do nariz até ao queixo.
- Devem estar disponíveis informações sobre a utilização adequada das máscaras faciais, que salientem a importância da limpeza das mãos com sabão e água ou com soluções à base de álcool, antes de usar e depois de remover a máscara facial.
- As máscaras faciais cirúrgicas e não cirúrgicas são aceitáveis em contextos comunitários, devendo atender-se ao problema da disponibilidade e garantir que as máscaras faciais cirúrgicas são utilizadas prioritariamente em contextos de cuidados de saúde.
- Não se recomenda a utilização de respiradores de peça facial filtrante em contextos comunitários, uma vez que estes devem ser prioritariamente utilizados em contextos de cuidados de saúde.

• Ventilação

- A ventilação insuficiente dos espaços interiores está relacionada com o aumento da transmissão de infeções respiratórias²⁹. Pensa-se que o principal modo de transmissão da COVID-19 seja através de gotículas respiratórias. O papel dos aerossóis, que podem persistir no ar durante mais tempo, na transmissão da COVID-19 continua a ser pouco claro e, por conseguinte, o papel relativo da ventilação na prevenção da transmissão do COVID-19 não está bem definido. No entanto, numerosos casos de transmissão da COVID-19 foram associados à presença em espaços fechados³⁰. O aumento do número de trocas de ar por hora e o fornecimento da maior quantidade possível de ar exterior poderão provavelmente

²⁸ Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças. Using face masks in the community. Reducing COVID-19 transmission from potentially asymptomatic or pre-symptomatic people through the use of face masks [internet]. 8 de abril de 2020 [4 de maio de 2020]. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/COVID-19-use-face-masks-community.pdf>

²⁹ Knibbs LD, Morawska L, Bell SC, Grzybowski P. Room ventilation and the risk of airborne infection transmission in 3 health care settings within a large teaching hospital. *Am J Infect Control*. 2011 Dec;39(10):866-72.

³⁰ Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças. Using face masks in the community. Reducing COVID-19 transmission from potentially asymptomatic or pre-symptomatic people through the use of face masks [internet]. 8 de abril de 2020 [4 de maio de 2020]. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/COVID-19-use-face-masks-community.pdf>

Knibbs LD, Morawska L, Bell SC, Grzybowski P. Room ventilation and the risk of airborne infection transmission in 3 health care settings within a large teaching hospital. *Am J Infect Control*. 2011 Dec;39(10):866-72.

Lu J, Gu J, Li K, Xu C, Su W, Lai Z, et al. COVID-19 Outbreak Associated with Air Conditioning in Restaurant, Guangzhou, China, 2020. *Emerg Infect Dis*. 2020 Apr 2;26(7).

diminuir qualquer risco potencial de transmissão por aerossóis, o que poderá ser alcançado através de ventilação natural ou mecânica, consoante o estabelecimento³¹.

- Se forem utilizados sistemas de ventilação mecânica, a manutenção dos sistemas de ventilação artificial em conformidade com as instruções do fabricante é essencial, especialmente no que diz respeito à limpeza e mudança dos filtros.

- **Limpeza e desinfeção**

- A limpeza e a desinfeção adequadas são importantes no contexto da pandemia da COVID-19³².
- As superfícies tocadas com frequência deverão ser limpas tantas vezes quanto possível (diariamente, pelo menos e, se possível, com maior frequência). Entre estas superfícies incluem-se, por exemplo: as maçanetas e as barras das portas, as cadeiras e os apoios para os braços, os tampos de mesa, os interruptores, os corrimãos, as torneiras, os botões dos elevadores, etc.
- A sobrevivência do vírus em superfícies varia consoante o material da superfície, sendo o cobre o material em que vírus sobrevive menos tempo³³.
- Recomendam-se a limpeza completa com detergentes normalizados e o aumento da ventilação das salas durante, pelo menos, uma hora após a saída do hóspede.
- Os detergentes normalizados são suficientes para as limpezas de rotina.
- O equipamento de limpeza deverá ser devidamente limpo no final de cada sessão de limpeza.
- A higiene das mãos deverá ser efetuada após a limpeza.
- Os procedimentos normalizados de gestão dos resíduos devem ser respeitados. Os resíduos produzidos durante a limpeza deverão ser colocados no lixo indiferenciado.

³¹ Organização Mundial da Saúde (OMS). Natural Ventilation for Infection Control in Health-Care Settings [Internet]. 2009 [atualizado em 4 de maio de 2020]. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44167/9789241547857_eng.pdf?sequence=1

Federation of European Heating VaACA. How to operate and use building services in order to prevent the spread of the coronavirus disease (COVID-19) virus (SARS-CoV-2) in workplaces [Internet]. [atualizado em 17 de março de 2020; citado em 4 de maio de 2020]. Disponível em: https://www.rehva.eu/fileadmin/user_upload/REHVA_covid_guidance_document_2020-03-17_final.pdf

³² Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC). Disinfection of environments in healthcare and nonhealthcare settings potentially contaminated with SARS-CoV-2. Estocolmo: ECDC; 2020 [26 de abril de 2020]. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/disinfection-environments-covid-19#no-link>

³³ Organização Mundial da Saúde (OMS). Natural Ventilation for Infection Control in Health-Care Settings [Internet]. 2009 [atualizado em 4 de maio de 2020]. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44167/9789241547857_eng.pdf?sequence=1

- Os procedimentos normalizados para a lavagem de roupas de cama, toalhas e roupa de mesa devem ser respeitados.

Quando se suspeita que uma pessoa está infetada pela COVID-19: despistagem, rastreio de contactos, isolamento e quarentena

Se ocorrer um caso suspeito de COVID-19 entre os hóspedes ou os membros do pessoal presentes no local de trabalho, o estabelecimento deverá ativar o seu plano de ação local³⁴.

O caso suspeito deverá ser imediatamente instruído no sentido de usar uma máscara e respeitar as regras de etiqueta respiratória, bem como as práticas de higiene das mãos. O caso suspeito deverá ser separado, pelo menos, dois metros, das outras pessoas, e, sempre que possível, deverá ser colocado à sua disposição um quarto com casa de banho privativa, para fins de isolamento.

O caso suspeito, em conformidade com a legislação da UE em matéria de proteção de dados, deverá ser notificado aos serviços médicos locais, que fornecerão aconselhamento sobre despistagem e posterior gestão e realocização do caso para um local em que lhe será prestada assistência (por exemplo, um hospital), se tal for considerado necessário e em conformidade com os percursos de cuidados de saúde locais.

Se o caso suspeito for considerado um caso provável ou confirmado, as autoridades de saúde pública locais serão notificadas e fornecerão aconselhamento sobre se deverão ser realizadas atividades de rastreio de contactos. O rastreio de contactos inicia-se, em geral, imediatamente após a notificação da identificação de um caso provável ou confirmado, sendo geralmente da responsabilidade das autoridades de saúde pública locais. Os estabelecimentos de turismo serão convidados a cooperar e fornecer todas as informações necessárias sobre os demais hóspedes ou membros do pessoal que possam ter estado em contacto com o caso no estabelecimento, a partir de dois dias antes e até 14 dias após o início dos sintomas, no caso em apreço.

Os membros do pessoal que manifestem sintomas deverão ser isolados em casa e procurar assistência médica.

Se um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 tiver estado presente num espaço interior, esse espaço deverá, em primeiro lugar, ser bem ventilado durante, pelo menos, uma hora; em seguida, deverá ser cuidadosamente limpo com um detergente neutro; por último, deverá proceder-se à descontaminação das superfícies utilizando um desinfetante eficaz contra vírus. Em alternativa, pode utilizar-se hipoclorito de sódio a 0,05 % - 0,1 % ou produtos à base de etanol (pelo menos, 70 %) para a descontaminação, após a limpeza com um detergente neutro. Todos os têxteis potencialmente contaminados (por exemplo, toalhas, roupa de cama, cortinados, toalhas de mesa, etc.) devem ser lavados utilizando um ciclo de água quente (90 °C), com um detergente normal para a roupa. Caso não seja possível utilizar um ciclo de

³⁴ Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC). Contact tracing: Public health management of persons, including healthcare workers, having had contact with COVID-19 cases in the European Union - second update Stockholm: ECDC; [27 de abril de 2020]. Disponível em: <https://www.ecdc.europa.eu/en/covid-19-contact-tracing-public-health-management>

água quente devido às características da matéria, será necessário adicionar ao ciclo de lavagem lixívia ou outros produtos de lavanderia para a descontaminação de têxteis.

Recomendações específicas para contextos hoteleiros

Recomenda-se a adoção das seguintes medidas, a fim de minimizar a probabilidade de transmissão da COVID-19:

1. Administração/Gestão

- a. Estabelecer um plano de preparação com medidas de prevenção e controlo de infeções para a COVID-19, em consulta com as autoridades locais de saúde pública.
- b. Respeitar rigorosamente as recomendações das autoridades de saúde pública, a fim de assegurar a sensibilização para a situação atual e de avaliar o risco de infeção para o pessoal e os hóspedes.
- c. Assegurar a formação do pessoal sobre os procedimentos relacionados com todos os aspetos pertinentes da prevenção e do controlo de infeções, incluindo a gestão de casos suspeitos de COVID-19, a desinfeção e limpeza, e a utilização adequada das máscaras faciais.
- d. Estabelecer um limite para o número de hóspedes presentes nos espaços comuns, em qualquer momento, a fim de assegurar o distanciamento físico, em conformidade com as orientações em matéria de distanciamento físico e de grandes concentrações de pessoas. Assegurar que o número permitido de hóspedes está em conformidade com a recomendação de saúde pública local relativa a concentrações de pessoas.
- e. Garantir a disponibilidade de material de informação destinado aos hóspedes sobre sintomas da COVID-19, instruções em caso de doença e procedimentos locais, instruções em matéria de higiene das mãos e utilização adequada das máscaras faciais.
- f. Utilizar sinalização (por exemplo, avisos afixados nas paredes das áreas e das salas públicas) para informar os hóspedes dos procedimentos que minimizam o contacto entre o pessoal e os hóspedes.
- g. Considerar a possibilidade de cancelar as atividades em espaços fechados, onde não é possível assegurar o distanciamento físico e, em especial, sempre que essas atividades possam ser praticadas ao ar livre.

2. Receção e serviços de portaria

- a. Garantir a disponibilidade de desinfetante para as mãos à base de álcool
- b. Ponderar soluções como, por exemplo, o registo em linha ou o autorregisto de entrada e saída, a fim de minimizar o contacto entre hóspedes e pessoal. Caso se utilize um ecrã tátil ou um teclado para proceder ao autorregisto assegurar que esses dispositivos são regularmente limpos, a fim de minimizar os riscos de transmissão.
- c. Assegurar o distanciamento físico entre o rececionista e demais pessoal e os hóspedes, de preferência através de um painel de separação em plástico ou vidro.

- d. Assegurar o distanciamento físico entre os hóspedes, por exemplo, através da utilização de marcações no solo.

3. Restaurantes, salas de pequenos-almoços e jantares, e bares

- a. Garantir a disponibilidade de desinfetante para as mãos à base de álcool e de sinalização, na entrada, recordando que se deverá praticar a higiene das mãos.
- b. Sempre que possível, os alimentos devem ser servidos aos hóspedes em vez de serem servidos em regime de autosserviço, num bufete. Se não for possível servir as refeições à mesa, as medidas de higiene devem ser reforçadas, devendo chamar-se a atenção dos hóspedes para a utilização do desinfetante para as mãos quando entrarem no restaurante, quando utilizarem o bufete e após se terem servido.
- c. Se for utilizado um bufete em regime de autosserviço, assegurar que a distância física é mantida durante a utilização do bufete.
- d. Limitar o número de hóspedes presentes em qualquer momento, a fim de assegurar o distanciamento físico.
- e. Evitar filas de espera ou, se tal não for possível, assegurar o distanciamento físico na fila de espera, por exemplo, através de marcações no solo.
- f. Assegurar uma distância física de 2 metros entre as mesas.
- g. Assegurar uma ventilação suficiente, em conformidade com as orientações para a ventilação dos restaurantes, tanto em termos de trocas de ar por hora, como de introdução de ar exterior por hora.
- h. Assegurar que os filtros de ar condicionado são limpos regularmente, em conformidade com as instruções do fabricante.
- i. Quando se utilizar ar condicionado para a ventilação, minimizar tanto quanto possível a recirculação.
- j. Assegurar a limpeza regular, com detergente normal, das superfícies tocadas com frequência.

4. Ginásios

- a. Garantir a disponibilidade de desinfetante para as mãos à base de álcool.
- b. Assegurar a limpeza do equipamento e, em especial, das superfícies tocadas (como as pegas) após a utilização por cada hóspede, com o equipamento de limpeza adequado.
- c. Assegurar o distanciamento físico entre os hóspedes.
- d. Limitar a entrada para garantir o distanciamento físico.

- e. Deverá evitar-se a utilização dos vestiários e os hóspedes deverão ser encorajados a trocar de roupa no seu quarto.

5. *Spas* e piscinas cobertas

- a. Garantir a disponibilidade de desinfetante para as mãos à base de álcool e o acesso às instalações para a lavagem das mãos.
- b. Uma vez que é impossível evitar o contacto físico durante os tratamentos termais e o distanciamento físico entre a pessoa que efetua o tratamento e o hóspede não pode ser respeitado, deverá recomendar-se a utilização de máscaras faciais pela pessoa que efetua o tratamento e pelo hóspede.
- c. Recomenda-se a aplicação de um desinfetante para as mãos ou a lavagem das mãos antes e após cada tratamento.
- d. Garantir a manutenção regular e a limpeza do ambiente nestas instalações.

6. Instalações ao ar livre (piscinas exteriores, praias, parques infantis)

- a. Garantir a disponibilidade de desinfetante para as mãos à base de álcool e o acesso às instalações para a lavagem das mãos.
- b. Assegurar um distanciamento físico de 2 metros entre as mesas, os equipamentos de esplanada e entre os hóspedes, durante as várias atividades e na piscina.
- c. Os hóspedes que partilham quartos podem partilhar mesas, equipamentos de esplanada, etc.
- d. Garantir a manutenção regular e a limpeza do ambiente nestas instalações.

7. Zonas de recreação interiores para crianças (por exemplo, creches de hotel)

- a. Uma vez que é impossível evitar o contacto físico e não se pode respeitar o distanciamento físico, há que ponderar se estas instalações deverão permanecer abertas.

Se as instalações permanecerem abertas:

- b. Deverá ponderar-se a utilização de máscaras faciais pelo pessoal que presta cuidados às crianças.
- c. Garantir a disponibilidade de desinfetante para as mãos à base de álcool e o acesso às instalações para a lavagem das mãos.
- d. Limitar o número de crianças presentes nas áreas, em qualquer momento.
- e. Assegurar a limpeza regular, com detergente normal, das superfícies tocadas com frequência, bem como dos brinquedos e dos equipamentos.

8. Salas de conferência e de reunião

- a. Os organizadores de conferências e reuniões deverão respeitar as orientações locais sobre o número de participantes permitido.
- b. Garantir a disponibilidade de desinfetante para as mãos e o acesso às instalações para a lavagem das mãos.
- c. Assegurar o distanciamento físico entre os participantes, em conformidade com as orientações do ECDC.

9. Instalações sanitárias

- a. Garantir a disponibilidade ininterrupta de sabão e água, e toalhas de papel de uso único ou secadores automáticos.

10. Elevadores

- a. Recomenda-se que seja desencorajada, sempre que possível, a partilha do elevador entre pessoas que não partilhem quartos, a fim de garantir o distanciamento físico. Os elevadores deverão ser prioritariamente utilizados por pessoas com deficiência e por pessoas com bagagens.
- b. Incentivar a utilização das escadas, se possível e prático (por exemplo, nos edifícios com poucos andares).
- c. Assegurar a limpeza regular das superfícies tocadas com frequência (painéis de botões do elevador e corrimãos).
- d. Assegurar uma ventilação adequada do elevador, em conformidade com as instruções do fabricante e a regulamentação em matéria de construção.

11. Hóspedes vulneráveis

- a. Os hóspedes vulneráveis deverão ser desencorajados de participar em atividades em que o distanciamento físico não possa ser garantido em permanência e, em particular, quando essas atividades sejam realizadas em espaços fechados, e deverão respeitar meticulosamente o distanciamento físico e a higiene das mãos. O fornecimento de refeições nos quartos deverá ser considerado como uma opção para reforçar a proteção dos hóspedes vulneráveis.

12. Eventos no local

- a. Considerar a possibilidade de cancelar eventos com um grande número de participantes (por exemplo, concertos) e respeitar rigorosamente as recomendações nacionais e locais em matéria de saúde pública, no que se refere ao número de participantes autorizado.

Documentos de informação adicional:

1. Infection prevention and control during health care when COVID-19 is suspected: interim guidance. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2020, [https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-during-health-care-when-novel-coronavirus-\(ncov\)-infection-is-suspected-20200125](https://www.who.int/publications-detail/infection-prevention-and-control-during-health-care-when-novel-coronavirus-(ncov)-infection-is-suspected-20200125)

2. Water, sanitation, hygiene and waste management for COVID-19: Interim guidance. <https://www.who.int/publications-detail/water-sanitation-hygiene-and-waste-management-for-covid-19>

3. Global surveillance for COVID-19 caused by human infection with COVID-19 virus: interim guidance. Geneva: Organização Mundial da Saúde, 2020, <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance/surveillance-and-case-definitions>

4. Considerations for quarantine of individuals in the context of containment for coronavirus disease (COVID-19): interim guidance. Geneva: Organização Mundial de Saúde, 2020, [https://www.who.int/publications-detail/considerations-for-quarantine-of-individuals-in-the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-\(covid-19\)](https://www.who.int/publications-detail/considerations-for-quarantine-of-individuals-in-the-context-of-containment-for-coronavirus-disease-(covid-19))

AMPLIATION CERTIFIÉE CONFORME
Pour la Secrétaire générale,

Jordi AYET PUIGARNAU
Directeur du Greffe
COMMISSION EUROPÉENNE